

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
A ORDEM DOS ADVOGADOS
E
O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

Um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e consulta jurídicas.

De facto, a resolução de conflitos passa, em grande parte, pela tomada de consciência por parte dos cidadãos dos seus direitos.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados colaborar na administração da justiça e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

Entre:

O Ministério da Justiça

e

A Ordem dos Advogados,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente acordo visa a criação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, nas instalações do Julgado de Paz de Lisboa.

Cláusula Segunda

Atribuições

Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

Cláusula Terceira

Informação e Consulta Jurídica

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base uma situação concreta ou susceptível de concretização.

2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada.

Cláusula Quarta

Horário de funcionamento

1. O Gabinete funciona na Rua Professor Vieira de Almeida, 3, Loja, em Telheiras durante todo o ano civil.

2. Nos dias úteis, está aberto ao público das 9 horas às 20 horas e aos sábados das 10 horas às 14 horas.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete são assegurados pelo Conselho Distrital de Lisboa.

Cláusula Sexta

Coordenador

1. O Gabinete funciona sob a direcção de um coordenador, licenciado em Direito, a quem competirá a gestão diária do Gabinete, nomeadamente, assegurar o normal e eficaz funcionamento do Gabinete, promovendo e diligenciando pela atempada resolução de todas as questões decorrentes da sua actividade.

2. O coordenador será coadjuvado por um secretariado de apoio, a quem compete apoiar o coordenador nas tarefas que este lhe atribuir.

Cláusula Sétima

Consultores

1. A prestação e orientação da consulta jurídica são asseguradas, diariamente, por dois Advogados e um Advogado Estagiário na fase de formação complementar do estágio, devendo ambos estar inscritos no Conselho Distrital de Lisboa, pela comarca de Lisboa.
2. Aos sábados a consulta jurídica é assegurada por um Advogado e um Advogado Estagiário.
3. Os Advogados e Advogados Estagiários prestam a consulta de acordo com a calendarização previamente estabelecida pelo coordenador.

Cláusula Oitava

Deveres dos consultores

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

Cláusula Nona

Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa

Para efeitos do presente Protocolo, o Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

- a) Afectar ao presente protocolo vinte e cinco Advogados e treze Advogados Estagiários na fase de formação complementar de estágio;
- b) Proceder à selecção e recrutamento dos Advogados e dos Advogados Estagiários;
- c) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las ao Julgado de Paz de Lisboa;
- d) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- e) Assegurar que cada Advogado e Advogado Estagiário afecto ao presente protocolo realize anualmente 128 e 176 horas de escala, respectivamente;
- f) Disponibilizar as instalações necessárias e o apoio logístico para a realização das acções de formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários afectos ao presente protocolo;

Cláusula Décima

Obrigações do Ministério da Justiça

Para efeitos do presente Protocolo, o Ministério da Justiça obriga-se a:

- a) Ceder o espaço físico nas instalações do Julgado de paz de Lisboa;
- b) Realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- c) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo necessário uma secretária, um armário, quatro cadeiras e um candeeiro.

- d) Dotar o Gabinete do equipamento informático adequado ao funcionamento do Gabinete, o qual será constituído por um computador com acesso à web e uma impressora;
- e) Garantir a manutenção e actualização do equipamento informático;
- f) Fornecer os bens consumíveis necessários à gestão corrente do Gabinete;
- g) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização, ainda que com a colaboração do Conselho Distrital de Lisboa;
- h) Divulgar e publicitar o Gabinete.

Cláusula Décima Primeira

Financiamento

1. O Ministério da Justiça obriga-se a financiar a actividade prevista no presente protocolo nos seguintes termos:
 - a) Cada Advogado afecto ao presente protocolo recebe uma avença mensal no valor de 190 €, o que corresponde a um encargo anual de 57.000,00 €.
 - b) Cada Advogado Estagiário afecto ao presente protocolo recebe uma avença mensal de 120 €, o que corresponde a um encargo anual de 18.720,00 €.
2. O Ministério da Justiça obriga-se ainda a:
 - a) Suportar os encargos com o coordenador do Gabinete e com o secretariado de apoio, a que corresponde um encargo anual de, aproximadamente, 27.738,00 €.
 - b) Suportar os encargos decorrentes da formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários afectos ao presente protocolo, no valor de € 2250, correspondentes a trinta horas de formação;

Cláusula Décima Segunda

Pagamento

1. O pagamento aos Advogados e Advogados Estagiários é feito mensalmente pelo Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça. I.P.
2. O controlo das presenças dos Advogados e dos Advogados Estagiários é feito quer no Gabinete quer no Conselho Distrital de Lisboa, pelo coordenador do Gabinete.
3. Mensalmente, é remetida ao coordenador a folha de presenças devidamente assinada pelos Advogados e Advogados Estagiários que estiveram escalados no mês imediatamente anterior.

Cláusula Décima Terceira

Notificações

Todas as notificações e comunicações entre os Advogados, os Advogados Estagiários e o coordenador e entre este e o Gabinete de Consulta Jurídica são feitas por via electrónica.

Cláusula Décima Quarta

Revisão

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Quinta

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.